66	Etec Jacinto Ferreira de Sá	0,86
67	Etec João Belarmino	0,87
68	Etec João Gomes de Araújo	0,83
69	Etec João Jorge Geraissate	0,70
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	0,95
71	Etec Dr. José Coury	0,64
72	Etec Prefeito José Esteves	0,72
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho	0,84
74	Etec José Martimiano da Silva	0,89
75	Etec Padre José Nunes Dias	0,74
76	Etec José Rocha Mendes	0,80
77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro	0,88
78	Etec Dr. Júlio Cardoso	0,98
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	0,81
80	Etec Dr. Luiz César Couto	0,93
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	0,84
82	Etec Machado de Assis	0,83
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	0,89
84	Etec Orlando Quagliato	0,80
85	Etec Martin Luther King	0,87
86	Etec Martinho Di Ciero	0,90
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu	0,98
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano	0,86
89	Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros	0,73
90	Etec Prof. Urias Ferreira	0,67
91	Etec Paulino Botelho	0,72
92	Etec Paulo Guerreiro Franco	0,96
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros	0,68
94	Etec Pedro Badran	0,83
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto	0,87
96	Etec Pedro Ferreira Alves	0,83
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho	0,73
98	Etec Philadelpho Gouvea Netto	0,95
99	Etec de Presidente Venceslau	0,77
100	Etec Rosa Perrone Scavone	0,86
101	Etec Sales Gomes	0,96
102	Etec Dona Sebastiana de Barros	0,76
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho	0,81
104	Etec Trajano Camargo	0,91
105	Fatec Indaiatuba	0,89
106	Fatec Guaratinguetá	0,89
107	Etec Adolpho Berezin	0,76
108	Etec Coronel Raphael Brandão	0,97
110	Etec Deputado Salim Sedeh	0,88
111	Fatec Zona Leste	0,76
111	Etec da Zona Leste	0,61
112	Fatec Botucatu	0,90
113	Fatec Mauá	0,85
114	Fatec Jundiaí	0,80
115	Etec de Hortolândia	0,86
116	Etec de São Roque	0,92
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni	0,91
118	Etec de Guaianazes	0,81
119	Fatec Garça	0,89
120	Fatec Mococa	0,79
121	Fatec São José do Rio Preto	0,92
122	Etec Dona Escolástica Rosa	1,00
123	Etec de Birigui	0,79
124	Etec Dr. Celso Charuri	0,71
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin	0,79
126	Fatec São Bernardo do Campo	0,65
127	Fatec Cruzeiro	0,94
128	Etec de Mauá	0,90
129	Fatec Praia Grande	0,85
130	Fatec Marília	0,97
131	Fatec Itapetininga	0,90
132	Fatec Tatuí	0,69
133	Fatec Pindamonhangaba	0,71
134	Etec da Zona Sul	0,71
135	Etec Rodrigues de Abreu	0,84
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano	1,00
137	Fatec Zona Sul	0,81
138	Etec de Fernandópolis	0,95
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug	0,83
140	Etec Profª Terezinha Monteiro dos Santos	0,82
141	Etec de Ribeirão Pires	0,87
142	Etec Dr. Hemílio Hernandez Aguilar	0,88
143	Fatec Carapicuiba	0,69
144	Etec de Carapicuíba	0,71
145	Etec de Avaré	0,89
146	Fatec São José dos Campos	0,78
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi	0,70
148	Etec de Lins	0,87
149	Etec de Osasco	0,74
150	Etec de São José do Rio Pardo	1,00
151	Etec de Bebedouro	0,86
152	Etec Alberto Santos Dumont	0,81
153	Etec de Praia Grande	0,76
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva	0,72
155	Fatec Itaquaquecetuba	0,82
156	Etec de Teodoro Sampaio	0,61
157	Fatec Presidente Prudente	0,84
158	Etec de Itanhaém	0,79
159	Etec Parque da Juventude	0,73
160	Fatec Santo André	0,55
161	Etec de Ibitinga	0,81
162	Etec Waldyr Duron Júnior	0,84
163	Fatec Mogi Mirim	0,69
164	Etec Prof. Mario Antônio Verza	0,74
165	Etec de Araçatuba	0,73
166	Etec de Diadema	0,79
167	Fatec Guarulhos	0,85
168	Fatec São Caetano do Sul	0,85
169	Etec de Itaquera	0,85
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	0,82
171	Fatec Jales	0,68
172	Etec de Sapopemba	0,78
173	Fatec de Jaboticabal	0,80
174	Fatec de Capão Bonito	0,80
175	Fatec de Piracicaba	0,80
176	Fetac de Sertãozinho	0,80
177	Fatec de Araçatuba	0,80
178	Fatec de Itu	0,80
179	Etec de Vargem Grande do Sul	0,84
180	Etec de Artes	0,79
181	Etec de Cubatão	0,88
182	Fatec de Catanduva	0,80
183	Fatec de Bragança Paulista	0,80
184	Fatec de Mogi das Cruzes	0,80
185	Etec de Vila Formosa	0,79
186	Etec de Arthur Alvim	0,79
187	Etec Profª Ermelinda G. Texeira	0,79
188	Etec de São Sebastião	0,79
189	Fatec de São Sebastião	0,80
190	Etec de Suzano	0,79
191	Etec Gino Rezaghi	0,79
192	Fatec de Lins	0,80
193	Etec de Piracicaba	0,79
194	Etec de São Vicente	0,79
195	Etec de São José dos Campos	0,79
196	Fatec de Bauru	0,80
197	Etec de Votorantim	0,79

Portaria CEETEPS - 150, de 29/04/2009

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1087, de 03 de abril de 2009

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1087, de 03 de abril de 2009 e na Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 4, de 28 de abril de 2009, expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR, referente a 2008, será paga aos empregados e servidores em efetivo exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, que tenha participado do processo para cumprimento das metas com pelo menos 2/3 (dois terços) de efetivo exercício no período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no "caput" deste artigo e nos termos desta Portaria, a Bonificação por Resultados - BR, também será paga ao empregado ou servidor que durante o período de avaliação:

1. ingresse ou passe a ter exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

2. seja afastado ou transferido das unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS; e

3. vier a se aposentar ou falecer, for demitido, exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR, será devida ao empregado ou servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, e se encontre afastado com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1984, na forma estabelecida no Decreto nº 54.278, de 27 de abril de 2009.

Artigo 3º - Na determinação da participação do empregado ou servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta Portaria, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Indicadores e Metas

Artigo 4º - As metas de todos os indicadores deverão ser anuais e obedecerão, no exercício financeiro de 2008, ao disposto no artigo 2º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar 1.087, de 03 de abril de 2009.

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, corresponde a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Artigo 5º - O cumprimento de cada meta de que trata o parágrafo único do artigo 7º desta Portaria será apurado pelo Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, cujo cálculo deve ser definido no estabelecimento de cada indicador e de sua respectiva meta.

§ 1º - O valor de cada Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - No caso das metas previstas no Plano de Expansão ou no Plano Plurianual, será considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 6º - O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, fará publicar, anualmente, o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades do Centro, no primeiro trimestre do exercício seguinte ao considerado.

§ 1º - O dirigente de unidade que discordar do valor do índice a que se refere o "caput" deste artigo poderá apresentar recurso dirigido à comissão a ser instituída no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados em relação aos pleiteados.

§ 3º - A comissão a que se refere o § 1º deste artigo deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, que:

1. acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da unidade recorrente, até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação a que se refere o "caput" deste artigo;

2. não acolhendo o recurso, informará à unidade impetrante as razões da manutenção do valor já publicado.

SEÇÃO II

Dos critérios para cálculo da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR, será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas para cada unidade onde o empregado ou servidor estiver desempenhando suas funções, observado o disposto no "caput" do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, as unidades deverão ser submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos, em cada período, de acordo com as metas estabelecidas para os indicadores específicos.

SEÇÃO III

Do valor da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 8º - O valor da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao produto do Percentual - P, a que se refere o § 1º deste artigo, pelo somatório da Retribuição Mensal do Empregado ou Servidor no Período de Avaliação - RM, pelo Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM e pelo Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA:

BR = P x RM x IC x DEPA

§ 1º - O Percentual - P, a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao percentual a que se refere o artigo 9º e § 1º da Lei complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, com percentual definido no Decreto nº 54.277, de 28 de abril de 2009.

§ 2° - A Retribuição Mensal do Empregado ou Servidor no Período de Avaliação - RM, calculada nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009, e que servirá de base de cálculo para determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, deverá ser acumulada dentro do exercício considerado.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo a Retribuição Mensal do Empregado ou Servidor no Período de Avaliação - RM, de empregado ou servidor com opção de retribuição pelo vínculo empregatício originário, nos termos da legislação vigente, corresponderá à retribuição do emprego público ou função ocupados no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

§ 4º - O Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA, será apurado nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009.

§ 5º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, corresponderá ao valor apurado para a unidade em que o empregado público ou servidor exerça suas atividades, na conformidade de resolução específica.

Artigo 9º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, dos empregados ou servidores abrangidos pelo artigo 2º desta Portaria, utilizar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da Administração Central do CEETEPS.

Artigo 10 - Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009 e desta Portaria, o valor da Bonificação por Resultados - BR, será calculado e pago proporcionalmente em relação à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, correspondente a cada situação funcional, quando se tratar de empregados ou servidores docentes em exercício:

I - em mais de uma Escola Técnica;

II - em mais de uma Faculdade de Tecnologia; e

III - em uma ou mais Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia.

Artigo 11 - Para os demais servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, não abrangidos pelos artigos 9º e 10 desta Portaria, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, a ser utilizado para fins de determinação da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao da unidade de exercício, na forma determinada em resoluções específicas.

Artigo 12 - O valor da Bonificação por Resultados - BR, calculado e pago proporcionalmente à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009 e desta Portaria, será pago ao empregado ou servidor que durante o período de avaliação, no CEETEPS, seja:

1. admitido para emprego público em confiança ou designado para responder por emprego vago;

2. ocupante de emprego público ou função autárquica que venha exercer outro emprego público.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo ao empregado ou servidor designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e do artigo 35 da Lei Complementar nº 1044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 13 - O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM obtido na avaliação do exercício considerado, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados - BR, em 2008, não poderá ser superior a 1 (um).

SEÇÃO IV

Do pagamento da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 14 - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR, do exercício de 2008, calculada na forma desta Portaria, será efetuado até o mês de abril deste exercício.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Artigo 15 - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, de que trata esta Portaria aos:

I - empregados ou servidores que percebam vantagens da mesma natureza; e

II - aposentados e pensionistas.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEETEPS - 151, de 29-04-2009

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, os servidores RICARDO SARDELLA DE CARVALHO - RG 25.720.962-1, LUIZ ANTONIO BRONDI DE CARVALHO - RG 6.895.827 e NELSON FRANCISCO ESTEVAM - RG 13.364.516 para constituírem a Comissão Especial de Licitação para, obedecidos aos procedimentos legais, realizar a licitação destinada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO E ADAPTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PREFEITO JOSÉ ESTEVES, no município de CERQUEIRA CÉSAR / SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEETEPS - 152, de 29-4-2009

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, os servidores RICARDO SARDELLA DE CARVALHO - RG 25.720.962-1, LUIZ ANTONIO BRONDI DE CARVALHO - RG 6.895.827 e NELSON FRANCISCO ESTEVAM - RG 13.364.516 para constituírem a Comissão Especial de Licitação para, obedecidos aos procedimentos legais, realizar a licitação destinada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DIVERSAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JORGE STREET, no município de SÃO CAETANO DO SUL / SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEETEPS - 153, de 29/04/2009

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Ficam designados, com fundamento no artigo 2º e seus parágrafos, da Deliberação CEETEPS - 08, de 02 de abril de 2009, para comporem a Comissão Permanente para Processos Seletivos - Vestibulares, para candidatos aos cursos de graduação em tecnologia das Faculdades de Tecnologia (FATECs), deste Centro, constituída em conformidade com o artigo 1º, da mesma Deliberação, junto à Unidade de Ensino Superior de Graduação, os seguintes membros:

I. Presidente nato:

Prof. Dr. ANGELO LUIZ CORTELAZZO - RG. 4.629.714-X - Responsável pela Unidade de Ensino Superior de Graduação.

II. Representantes do Comitê de Diretores das FATECs:

Prof. Dr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA - RG. 566.655-82-CE - Diretor da FATEC de Capão Bonito.

Prof. Dr. MÁRIO OTÁVIO SALLES - RG. 1034389922 - RS - Diretor da FATEC de Carapicuíba.

Prof. Dr. RONALDO TAVANO PALAIA - RG. 3.011.875-X - Diretor da FATEC de Itaquaquecetuba.

III. Representante da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira:

MARIA EDINA BENETTI ROCHA - RG. 8.768.575.

Artigo 2º- Os membros da presente Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Expediente nº 096/2009 - CEETEPS)

Despacho da Diretora Superintendente,
de 29-04-2009

Homologando o Concurso Público para Docentes a seguir indicado:

1. FATEC DE OURINHOS

1.1. Edital de Abertura nº 2566/2008, publicado em 07/11/08, para a disciplina de Comunicação para o Agronegócio, com Edital de Resultado Final nº 2851/2008, publicado em 18/12/08 (Processo CEETEPS nº 3178/2008).

(Despacho nº 162/2009 - GDS)

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 29/4/2009

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410101	2009PD00462	482,55
410101	2009PD00489	111,43
410101	2009PD00498	6.825,00
410101	2009PD00499	1.750,00
410101	2009PD00528	2.154,02
410101	2009PD00536	454,70
410101	2009PD00552	1.623,79
410101	2009PD00559	3.000,00
410101	2009PD00561	1.500,00
410101	2009PD00565	2.639,00
410101	2009PD00571	8.134,03
410101	2009PD00572	48.448,90
	TOTAL	77.123,42

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410103	2009PD00490	96,17
410103	2009PD00491	365,65
410103	2009PD00492	3.025,70
410103	2009PD00582	10.782,48
410103	2009PD00583	37.974,68
410103	2009PD00629	691,49
410103	2009PD00635	85.628,75
410103	2009PD00637	30.610,07
	TOTAL	169.174,99

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410111	2009PD00036	2.099,46
410111	2009PD00047	73,38
	TOTAL	2.172,84
	TOTAL GERAL	248.471,25

Extrato de Contrato

Processo SELT Nº.: 0291/2008

Contrato: Nº. 009/2009

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: 3Way Networks Informática Ltda.

Objeto: Serviços de desenvolvimento de Informática - cadastro de atletas e árbitros.

Data de Início: 27/04/2009

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 20.850,00.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Portaria do Diretor Ferroviário, de 27-4-2009

Designando os servidores Ubirajara Vieira Xavier - RG nº.4.722.901 -SSP/SP - Assistente Técnico; Guilherme de Martini Neto - RG nº 9.252.687/1 - SSP/SP - Diretor Técnico de Serviço. Suely Aparecida Marin - RG nº 8.448.031/2 -SSP/SP - Escriturário, para comporem, sob a presidência do primeiro indicado a Comissão de Procedimento averiguatório (Port. EFCJ N.º 41/2009).

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

PALMARES PAULISTA, Processo SH-217/05/2008 prorrogado até 09/10/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

POTIM, Processo SH-146/05/2006 prorrogado até 05/10/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.

MOCÓCA, Processo SH-123/05/2006 prorrogado até 11/06/2009.

MOCÓCA, Processo SH-587/05/2007 prorrogado até 09/06/2009.

Extrato de Convênio

Liberação de recursos do Programa Fundo Estadual da Habitação para Município contemplado por Despacho Governamental no D.O. de 07/03/2008.

Secretaria da Habitação e o Município de ORLANDIA Nos termos do Decreto nº46.657. De 01/04/2002, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

Objeto:"EQUIPAMENTO SOCIAL e COMUNITÁRIO" Construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Orlândia "C2" no Município.

Data da assinatura:18/02/2009 Prazo: 150 dias

(Valor do presente convenio:R$51.441,00;

Prazo:150 dias;

Proc.661.05.2008.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 23, de 29-4-2009

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Marina do Conde" localizada no município de Guarujá-SP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=Presidente, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Considerando as informações constantes no processo FF nº 1.704-2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde", resolve:

Artigo 1° - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Marina do Conde", em uma área de 7,62 hectares, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, de propriedade da CODEARA S-A., registrada na matrícula nº 93.033 - Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá.

Artigo 2º - a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" tem os limites descritos tendo como ponto de referência o "M-18" - Base S-A. localizado na Avenida da Orla no "Residencial Riviera de São Lourenço" com as coordenadas - UTM (E = 395.916,744 m - N = 7.367.718,203 m). Coordenadas UTM SAD - 69 transportadas com GPS "Tech - Geo" (GTR-A, GTR-A"BT" e GTR-1) de precisão, realizado pelo Engº Civil Wellington Pereira da Rocha; CREA nº 506182546-2, transcrito a seguir:

Propriedade: R.P.P.N. MARINA TIJUCOPAVA - Km. 20,5 - RODOVIA GARUJÁ-BERTIOGA (SP-61)

Proprietário: CODEARA S-A.

Município: Guarujá-SP

Estado: São Paulo-SP

Área: 76.216,50 m²

Perímetro (m): 1.338,97 m

Inicia-se se no marco denominado 'A', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=382813.519 m e N= 7359654.669 m), distante 121,96m do marco "B1" ; Daí segue confrontando com a área de propriedade de José Duarte Guimarães Castelo Branco com o azimute de 133°24'55" e a distância de 519.52 m até o marco 'C1' (E=383190.947 m e N=7359297.561 m); Daí segue acompanhando o espigão ou divisor de águas confrontando com a área de propriedade do Espólio de Carlos Fachinna (Gleba 5) e Max Feffer (Gleba 4), com o azimute de 232°06'02" e a distância de 21.52 m até o marco 'B' (E=383173.967 m e N=7359284.343 m); Daí segue com o azimute de 222°45'24" e a distância de 12.94 m até o marco 'C' (E=383165.183 m e N=7359274.842 m); Daí segue com o azimute de 217°37'26" e a distância de 21.99 m até o marco 'D' (E=383151.757 m e N=7359257.424 m); Daí segue com o azimute de 200°40'25" e a distância de 21.55 m até o marco 'E' (E=383144.150 m e N=7359237.264 m); Daí segue com o azimute de 209°00'23" e a distância de 14.10 m até o marco 'F' (E=383137.314 m e N=7359224.935 m); Daí segue com o azimute de 246°12'39" e a distância de 27.51 m até o marco 'G' (E=383112.139 m e N=7359213.837 m); Daí segue com o azimute de 236°11'31" e a distância de 37.12 m até o marco 'D1' (E=383081.292 m e N=7359193.181 m), confrontando do marco "C1" ao marco "D1" com a área de propriedade do Espólio de Carlos Fachinna (Gleba 5) e Max Feffer (Gleba 4) ; Daí segue confrontando com a área de propriedade de Marinas Nacionais Comercial Ltda com o azimute de 313°32'52" e a distância de 503.79 m até o marco 'H' (E=382716.145 m e N=7359540.273 m); Daí segue confrontando com a área remanescente do mesmo lote de propriedade da Marina Tijucopava com o azimute de 62°41'08" e a distância de 13.50 m até o marco 'I' (E=382728.140 m e N=7359546.468 m); Daí segue com o azimute de 47°59'55" e a distância de 36.49 m até o marco 'J' (E=382755.254 m e N=7359570.882 m); Daí segue com o azimute de 56°50'29" e a distância de 38.24 m até o marco 'K' (E=382787.267 m e N=7359591.798 m); Daí segue com o azimute de 15°37'27" e a distância de 26.21 m até o marco 'L' (E=382794.327 m e N=7359617.042 m); Daí segue com o azimute de 53°00'57" e a distância de 11.64 m até o marco 'M' (E=382803.623 m e N=7359624.043 m); Daí segue com o azimute de 20°57'59" e a distância de 7.89 m até o marco 'N' (E=382806.447 m e N=7359631.413 m); Daí segue com o azimute de 10°18'38" e a distância de 19.28 m até o marco 'O' (E=382809.898 m e N=7359650.385 m); Daí segue com o azimute de 40°12'26" e a distância de 5.61 m até o marco 'A' (E=382813.519 m e N=7359654.669 m); início de descrição, confrontando do marco "H" ao marco "A" com a área remanescente do mesmo lote de propriedade da Marina Tijucopava, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 76.216,50 m² de terreno.

Artigo 3º - a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - a falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF nº 1.704-2008)

Resolução SMA - 24, de 29-4-2009

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Parque Ecológico Anauá" localizada no município de Socorro-SP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 1.026-2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Parque Ecológico Anauá", resolve:

Artigo 1° - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Parque Ecológico Anauá", em uma área de 1,8 hectares, localizada no Município de Socorro, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. José Carlos Castoldi, registrada na matrícula nº 1.547 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Socorro.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Parque Ecológico Anauá" tem os limites descritos tendo como ponto de referência o vértice 1, de coordenadas N 7.498.999,73m e E 351.054,77m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, realizado pelo Téc. Agr. Miguel Martins Ribeiro; CREA nº 641105076, transcrito a seguir:

Assunto: Levantamento Topográfico

Localização: Bairro da Varginha - Município de Socorro-SP

Proprietário: João Carlos Castoldi

Área: 1,8778 ha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.498.999,73m e E 351.054,77m; deste, segue confrontando com deste, segue confrontando com a propriedade de Porfírio Américo Marcolino, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°39'21" e 10,63 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.499.010,34m e E 351.054,15m; 273°03'38" e 6,93 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.499.010,71m e E 351.047,23m; 357°17'49" e 4,67 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.499.015,37m e E 351.047,01m; 64°43'42" e 4,76 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.499.017,40m e E 351.051,31m; 355°29'17" e 7,75 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.499.025,13m e E 351.050,70m; 32°52'43" e 9,60 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.499.033,19m e E 351.055,91m; 80°46'21" e 11,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.499.034,99m e E 351.066,99m; 27°46'58" e 4,42 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.499.038,90m e E 351.069,05m; 344°57'24" e 19,46 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.499.057,69m e E 351.064,00m; 52°37'17" e 30,18 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.499.076,01m e E 351.087,98m; 1°58'07" e 30,86 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.499.106,85m e E 351.089,04m; 57°38'28" e 9,79 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.499.112,09m e E 351.097,31m; 19°51'55" e 32,43 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.499.142,59m e E 351.108,33m; 101°53'50" e 24,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.499.137,58m e E 351.132,11m; 36°17'34" e 45,87 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.499.174,55m e E 351.159,26m; 345°30'11" e 6,03 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.499.180,39m e E 351.157,75m; 82°04'57" e 31,65 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.499.184,75m e E 351.189,10m; 62°33'18" e 16,60 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.499.192,40m e E 351.203,83m; 29°26'42" e 36,49 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.499.224,18m e E 351.221,77m; 92°07'57" e 20,69 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.499.223,41m e E 351.242,45m; 15°28'36" e 22,00 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.499.244,61m e E 351.248,32m; 34°50'49" e 9,07 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.499.252,05m e E 351.253,50m; 101°22'49" e 12,77 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.499.249,53m e E 351.266,02m; 34°16'08" e 17,85 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.499.264,28m e E 351.276,07m; 87°29'36" e 8,69 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.499.264,66m e E 351.284,75m; 25°44'47" e 14,71 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.499.277,91m e E 351.291,14m; 5°38'18" e 13,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.499.291,28m e E 351.292,46m; 337°30'14" e 11,03 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.499.301,47m e E 351.288,24m; 359°19'03" e 22,67 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.499.324,14m e E 351.287,97m; 56°37'09" e 7,20 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.499.328,10m e E 351.293,98m; deste, segue confrontando com a propriedade de João Carlos Castoldi com 108°15'05" e 23,69 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.499.320,68m e E 351.316,48m; deste, segue confrontando com a propriedade de João Carlos Castoldi com 194°11'41" e 7,01 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.499.313,88m e E 351.314,76m; 211°00'06" e 25,84 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.499.291,73m e E 351.301,45m; 195°16'05" e 15,57 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.499.276,71m e E 351.297,35m; 198°22'58" e 17,35 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.499.260,25m e E 351.291,88m; 227°12'46" e 16,66 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.499.248,93m e E 351.279,65m; 229°35'16" e 27,94 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.499.230,82m e E 351.258,38m; 230°04'29" e 58,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.499.193,47m e E 351.213,75m; 229°19'52" e 133,05 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.499.106,76m e E 351.112,83m; 205°23'49" e 28,96 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.499.080,60m e E 351.100,41m; 216°03'23" e 24,65 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.499.060,67m e E 351.085,90m; 203°03'05" e 35,75 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.499.027,77m e E 351.071,90m; 90°17'52" e 28,85 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.499.027,62m e E 351.100,75m; 32°39'32" e 50,09 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.499.069,79m e E 351.127,78m; 43°11'27" e 19,04 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.499.083,67m e E 351.140,81m; 43°46'19" e 44,87 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.499.116,07m e E 351.171,85m; 141°26'38" e 56,89 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.499.071,58m e E 351.207,31m; 84°21'10" e 125,10 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.499.083,89m e E 351.331,80m; 20°55'54" e 78,40 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.499.157,12m e E 351.359,81m; 52°21'29" e 34,73 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.499.178,33m e E 351.387,31m; deste, segue confrontando com a propriedade de Irineu Mazeto com 167°34'19" e 35,17 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.499.143,98m e E 351.394,88m; deste, segue confrontando com o Rio do Peixe com 278°42'52" e 20,66 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.499.147,11m e E 351.374,46m; 229°26'59" e 15,86 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.499.136,80m e E 351.362,41m; 204°15'09" e 15,85 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.499.122,35m e E 351.355,90m; 159°23'12" e 11,73 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.499.111,37m e E 351.360,03m; 183°54'42" e 11,73 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.499.099,67m e E 351.359,23m; 210°14'50" e 22,21 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.499.080,48m e E 351.348,04m; 234°38'32" e 22,21 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.499.067,63m e E 351.329,93m; 255°19'14" e 97,67 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.499.042,88m e E 351.235,45m; 248°39'37" e 44,24 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.499.026,78m e E 351.194,24m; 240°20'35" e 54,22 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.498.999,95m e E 351.147,12m; 307°12'33" e 31,40 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.499.018,94m e E 351.122,11m; 281°18'03" e 24,75 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.499.023,79m e E 351.097,84m; 240°48'40" e 49,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Parque Ecológico Anauá" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Parque Ecológico Anauá" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF nº 1.026-2008)

Resolução SMA - 25, de 29-4-2009

Delega a atribuição de Administrador Setorial e dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

considerando os termos do Decreto Estadual nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a Lei Estadual 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e o disposto na Resolução SF - 44, de 19 de setembro de 2008, e Portaria CAF/G - 36, de 03 de outubro de 2008, que tratam das normas operacionais do Sistema Informatizado Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;

considerando a necessidade de se manter controle dos inadimplementos de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado perante órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que envolvam obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, e ainda, pendências relacionadas à prestação de contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou de ato que a tenha tido como rejeitada, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada a José Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2 - SSP/SP, CPF/MF nº 134.993.298-16, Executivo Público vinculado à Assessoria Técnica de Gabinete, a atribuição de "Administrador Setorial da Secretaria do Meio Ambiente" no Sistema Informatizado Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, conforme § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual 12.799, de 11 de janeiro de 2008, combinado com § 1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual 53.455, de 19 de setembro de 2008, e caput do artigo 4º, da Portaria CAF/G - 36, de 03 de outubro de 2008.

Artigo 2º - As Coordenadorias e Diretorias subordinadas ao Gabinete do Secretário recomendarão ao Administrador Setorial quais servidores representarão o órgão no sistema que trata esta resolução, na qualidade de Operadores Setoriais, nos termos do § 1º e caput do artigo 7º, da Portaria CAF/G - 36, de 03 de outubro de 2008.

Artigo 3º - O Operador Setorial será recomendado para atuar segundo um dos seguintes perfis:

I - Operador Setorial de Nível 1 - atualização e manutenção dos dados do Sistema Informatizado Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;

II - Operador Setorial de Nível 2 - consulta de inadimplências e pendências.

Artigo 4º - As indicações de Operadores Setoriais ao Administrador CADIN, da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, órgão da Secretaria da Fazenda, serão objeto de resoluções específicas.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA-6397-2009)

Resolução SMA - 26, de 29-4-2009

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente, fundamentado nas disposições previstas nos Decretos nº 50.597, de 27 de março de 2006 e nº 53.027, de 26 de maio de 2008, resolve:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, criado pelo Decreto nº 50.597, de 27 de março de 2006, tem por fim promover o gerenciamento participativo e integrado da área, assegurar a proteção dos remanescentes de vegetação e otimizar o uso do Parque, respeitada sua capacidade de suporte.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo terá a seguinte composição:

I - três representantes do Governo do Estado, contemplando as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, da Habitação e de Esportes, Lazer e Turismo;

II - três representantes de entidades da sociedade civil, eleitas entre as organizações não governamentais ambientalistas, culturais ou educacionais atuantes na região, entidades defensoras dos interesses dos moradores do entorno e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses de potenciais usuários do Parque com, no mínimo, um ano de constituição;

III - um representante das Prefeituras Municipais de São Paulo, Osasco e Cotia;

IV - um cidadão com atuação notória na defesa da cidadania e do meio ambiente, indicado pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - Para substituí-los, nos seus impedimentos, os representantes das Secretarias de Estado, das Prefeituras e da sociedade civil terão seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas;

§ 3º - Os representantes das Prefeituras, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos Prefeitos;

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Secretário do Meio Ambiente, dentre seus membros.

§ 5º - O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário do Meio Ambiente, para dar conseqüência às suas decisões;

§ 6º - Representantes das Prefeituras Municipais de Embu e Taboão da Serra, bem como de empresas parceiras para a implantação do parque serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 7º - Será convidado a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, um representante dos alunos da Escola Municipal Teófilo Otoni, localizada no Parque Ipê, no Município de São Paulo, indicado pela Direção da Escola.

Artigo 3º - As entidades representativas da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas pelas instituições cadastradas, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º desta Resolução.

Artigo 4º - As entidades interessadas em participar da eleição, que escolherá as representantes da sociedade civil no Conselho de Orientação, deverão cadastrar-se junto ao Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, seguindo critérios estabelecidos em Resolução específica, editada pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 1º - Caso seja necessária a substituição de conselheiros representantes de órgãos e/ou agentes públicos, será feita por indicação de seus titulares para completar o restante do mandato.

§ 2º - Caso seja necessária a substituição de conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, será feita por indicação do representante legal da respectiva entidade eleita, para completar o restante do mandato.

Artigo 6º - O Secretário do Meio Ambiente, por meio de Resolução específica, homologará as indicações para a composição do Conselho de Orientação, assim como, as eventuais substituições.

Artigo 7º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração e a implantação do projeto arquitetônico e do plano diretor para o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, observando as finalidades definidas no Decreto Estadual nº 50.597, de 27 de março de 2006, e garantindo o caráter participativo do processo decisório;

II - promover a articulação dos órgãos públicos e instituições de ensino e pesquisa, visando apoiar e fomentar ações voltadas à definição de diretrizes para o manejo e proteção de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas e de expansão urbana, bem como a realização de atividades de educação ambiental com o objetivo de difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação ambiental e o uso sustentável de recursos naturais;

III - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais da gleba destinada ao Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

IV - buscar a integração do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo com os demais parques, áreas verdes e de lazer da Região Metropolitana de São Paulo e com o seu entorno;

V - acompanhar a aplicação de recursos recebidos a título de doação, convênios, permissões de uso ou outras fontes;

VI - elaborar seu regimento interno.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio do Secretário Executivo;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente após a ocorrência do fato.

Artigo 10 - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 11 - O Conselho de Orientação terá um Secretário Executivo que exercerá as seguintes funções:

I - organizar as reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

Artigo 12 - A administração do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, de acordo o que dispõe o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, será exercida pelo Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de um gestor nomeado pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 30, de 30 de junho de 2006. (Processo SMA-6889-2006)

Resolução SMA - 27, de 29-4-2009

Dispõe sobre o cadastramento e eleição de representantes das entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo e dá outras providências correlatas

O Secretário do Meio Ambiente, com fundamento no que dispõe os Decretos nº 50.597, de 27 de março de 2006 e nº 53.027, de 26 de maio de 2008, resolve:

Artigo 1º - Fica aberto o prazo para cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, criado pelo Decreto nº 50.597, de 27 de março de 2006.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não governamentais ambientalistas, culturais ou educacionais atuantes na região, entidades defensoras dos moradores do entorno e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses de potenciais usuários do Parque com, no mínimo, um ano de constituição.

Artigo 2º - O cadastramento das entidades, a ser feito perante o Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesses de usuários do parque;

III - cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual;

IV - indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente qualificado.

§ 1º - O prazo para cadastramento de entidades, com vista a eleição para a gestão 2009/2010, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução;

§ 2º - A ficha de cadastro, constante no Anexo I, deverá ser entregue junto com os respectivos documentos no Gabinete do Secretário, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Prédio 1, 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900;

§ 3º - A competência para deferir ou indeferir os cadastramentos das entidades é prerrogativa exclusiva do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário, após o término do período de cadastramento.

§ 1º - As entidades participantes da Assembléia poderão votar e ser votadas, por meio dos seus representantes independentemente de indicação.

§ 2º - A Assembléia referida no caput deste artigo será constituída por representantes das entidades cadastradas, devidamente credenciados.

§ 3º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 3 (três), delas, sendo que, as três primeiras mais votadas serão as titulares e as três seguintes serão as suplentes.

§ 4º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pelo Gabinete do Secretário.

§ 5º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão os nomes dos seus representantes, ao Gabinete do Secretário, para homologação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA-6889-2006)